

Visto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO



LEI Nº 611/91
PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 24/05/91, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em, 20/07/92

Concede ABONO aos servidores
da Prefeitura Municipal de Cabedelo e
toma outras providências.

W. L. L.
VISTO O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO, Estado da Paraíba,

Faço saber que o PODER LEGISLATIVO decreta'
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, um ABONO com índice de 80% (oitenta por cento) do salário base mensal;

Art. 2º - O ABONO de que trata o artigo anterior é extensivo aos diaristas e contratados para serviços técnicos especializados;

Art. 3º - O ABONO instituído na presente Lei tem vigência para os meses de MAIO e JUNHO/91, sem prejuízo do pagamento da 1ª parcela do 13º Salário, no mês de junho do corrente ano;

Art. 4º - O vencimento base e a representação dos ocupantes de cargos comissionados, símbolo C.C.-1, passarão a ser definidos de conformidade com a configuração estabelecida no Anexo Único desta Lei;

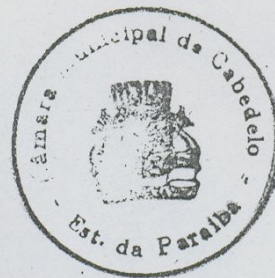
Art. 5º - Fica assegurada uma gratificação de 100% (cem por cento) do salário base dos AGENTES FISCAIS e FISCAIS DE OBRAS, a título de incentivo à ASSIDUIDIDADE;

Art. 6º - Fica assegurada uma gratificação de 200% (duzentos por cento), aos AGENTES FISCAIS e FISCAIS DE OBRAS, a título de produção e produtividade, com base no sistema de pontuação, a qual será auferida após regulamentação, pelo Chefe do Poder Executivo, de Decreto que disciplinará sua concessão;

Art. 7º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 49.900.000,00 (quarenta e nove milhões e novecentos mil cruzeiros);

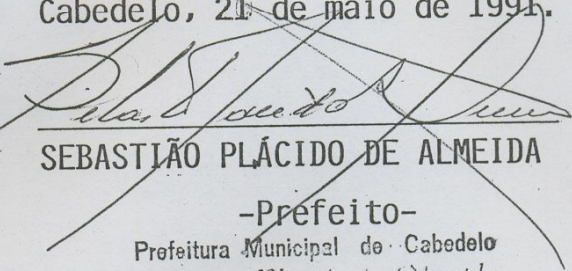


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos pecuniários, a partir de 1º de maio de 1991.

Cabedelo, 21 de maio de 1991.


SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Sebastião Plácido de Almeida

CIC. 008.782.784-00
Prefeito



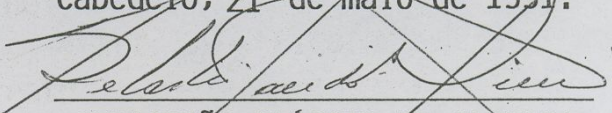
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



ANEXO ÚNICO

Símbolo	C a r g o s	Vencimento	Representação
C.C.1	Chefe de Gabinete.....	100.000,00	50.000,00
C.C.1	Assessor Especial.....	100.000,00	50.000,00
C.C.1	Assessor Jurídico.....	100.000,00	50.000,00
C.C.1	Assessor de Planejamento...	100.000,00	50.000,00
C.C.1	Tesoureiro.....	100.000,00	50.000,00
C.C.1	Secretário.....	100.000,00	50.000,00

Cabedelo, 21 de maio de 1991.


SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Sebastião Plácido de Almeida
CIC. 008.782.784-00
Prefeito